

## JT deve analisar caso de adolescente que trabalhava em feira e se acidentou

A 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) confirmou a competência trabalhista e determinou o julgamento de uma ação do [Ministério Público do Trabalho](#) contra o município de Aracaju por causa de um acidente de um adolescente na barraca de feira em que trabalhava.

Para o colegiado, questões que tratam do combate ao trabalho infantil são da competência do Judiciário e devem ser analisadas pela Justiça do Trabalho.

Conforme o processo, em maio de 2017 o MPT recebeu uma denúncia, encaminhada pelo Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Sergipe (Fepeti-SE), que relatava o acidente.

O menino trabalhava havia um mês numa barraca de caldo de cana na feira livre do bairro Grageru, cujo funcionamento é autorizado pelo município e pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos (Emsurb). Ao tentar desligar a máquina de moer cana, ele teve dois dedos decepados.

Na ação, ajuizada em 2018, o MPT pediu, entre outros pontos, que o município e a Emsurb fossem obrigados a fornecer transporte para atendimento médico da vítima e órteses e próteses, além de atendimento psicológico e indenizações por danos estéticos, materiais e morais.

### Município já havia sido condenado

O juízo de primeiro grau reconheceu a responsabilidade dos entes públicos pelo acidente, ressaltando que sua obrigação de fiscalizar o [trabalho infantil](#) em feiras livres já tinha sido constatada em outra ação civil pública, mas não vinha sendo cumprida.

Contudo, o [Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região \(SE\)](#) afastou a competência da Justiça do Trabalho para examinar o caso e extinguiu a ação.

Porém, o ministro Alberto Balazeiro, relator do recurso de revista do MPT, destacou que o [artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), ao vedar o trabalho de menores em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento e em horários que os impeçam de ir à escola, reforça a necessidade de implementação de medidas para efetivar essa proteção.

A CLT também prevê que crianças e adolescentes até 16 anos só podem trabalhar em ruas e praças com prévia autorização judicial. A proteção também é garantida em normas e tratados internacionais.

Para o relator, cabe à Justiça do Trabalho analisar casos que envolvem trabalho infantil e sua erradicação, tendo em vista o direito desse grupo de pessoas vulneráveis ao “não trabalho”. Essa compreensão vem sendo confirmada pelos órgãos julgadores do TST.

### Acidente era ‘plenamente evitável’

Segundo Balazeiro, o descumprimento da obrigação do município de fiscalizar o trabalho infantil em feiras permite perceber que o acidente de trabalho sofrido pela criança de 13 anos era plenamente evitável, “o que causa profunda perplexidade e é inadmissível”.

Com a decisão, unânime, o processo voltou ao TRT-20 para julgamento da ação. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 291-81.2018.5.20.0003**





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-24/justica-do-trabalho-vai-julgar-caso-de-trabalho-infantil/>